

Incorpora ao currículo das escolas da Rede Municipal de Ensino de 1º Grau a área de conhecimento "Cidade" e dá outras providências.

Tweetar [inShare](#)

PROJETO DE LEI Nº 172 DE 05 DE OUTUBRO DE 1999.

“Incorpora ao currículo das escolas da Rede Municipal de Ensino de 1º Grau a área de conhecimento “Cidade-Cidadania” e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Goiânia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incorporada ao currículo das escolas da Rede Municipal de Ensino a área de conhecimento “Cidade-Cidadania” para que possibilite o desenvolvimento da consciência de cidadania.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação envidará esforços para que, a área de conhecimento “Cidade- Cidadania” estendida à Rede Privada de Ensino através de gestões junto ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - A área de conhecimento “Cidade-Cidadania” terá as seguintes temáticas a serem distribuídas ao longo das oito séries do Primeiro Grau como matéria:

I - Ecologia e meio ambiente;

II - Declaração Universal dos Direitos Humanos e Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Questões de gênero e raça;

IV - Direitos básicos do consumidor e Código do Consumidor;

V - Os três poderes e as Constituições Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município de Goiânia;

VI - O cidadão e as leis de trânsito;

VII - Estudos regionais e sobre a cidade de Goiânia;

VIII - Questões sobre sexualidade e drogas.

Art. 3º - Para a inclusão das matérias referidas nos incisos I a VIII do art.2º serão adotados os procedimentos legais estabelecidos pelas legislações municipal, estadual e federal em vigor.

Art. 4º - As matérias da área de conhecimento “Cidade-Cidadania” serão

ministradas por professores da própria Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º - Os professores de Ensino Fundamental 1 deverão passar por processo de formação antes de começarem a ministrar as matérias da área de conhecimento “Cidade-Cidadania”, bem como os professores de Ensino Fundamental II e do nível médio que para elas optarem.

§ 2º O Poder Público deverá oferecer, com recursos próprios ou em convênio com universidades públicas ou da sociedade civil, aos professores da Rede Pública Municipal de Ensino, cursos de formação permanente.

Art. 5º - A área de conhecimento “Cidade-Cidadania” deverá contar com uma carga horária de pelo menos duas horas/aula semanais em cada uma das oito séries do Fica proibido o armazenamento de Grau.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de A (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º - A área de conhecimento “Cidade-Cidadania” será implantada no início do ano letivo seguinte ao da regulamentação desta Lei, sendo antecedida sua implantação por um processo de formação dos professores que ministrarão as matérias dessa área de

conhecimento com duração de, no mínimo 6 (seis) meses.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal,
aos 28 dias do mês de setembro de 1999.**

**LUIS CESAR BUENO
Vereador
Líder da Bancada do PT**

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Desde o fim dos governos militares, a sociedade brasileira vem passando por um processo de transformação da noção de cidadania. Antes tutelada e hoje com horizontes mais amplos, a concepção de cidadania, no entanto, está muito longe do que ela realmente significa.

Nesse processo de construção da cidadania cabe um papel primordial ao Poder Público, sobretudo no que tange a formação dos cidadãos. Nisso, especialmente, a Rede Municipal de Ensino tem uma função insubstituível. É a ela que compete formar e, portanto, dar informações ao cidadão para que possa inserir-se na sociedade em que vive. É o artigo 205 da Constituição Federal quem diz:

“Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovido e incentivado com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento das pessoas, sem preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Do mesmo modo a Lei Orgânica do Município de Goiânia, em seu artigo 235 expressou:

“Art. 235 - A educação, direito de todos é um dever do Município e será promovido e incentivado com a colaboração da sociedade, baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando constituir-se em

instrumento de desenvolvimento da capacidade de elaboração e de reflexão crítica da realidade.”

Esta diretiva, finalmente, marca profundamente a LDB, quando aí se afirma que os conteúdos curriculares da educação básica observarão “a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres do cidadão, de respeito ao bem comum e a ordem democrática” (inciso I do art.27) e que o ensino fundamental terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante “a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade” (inciso II do art. 32).

Todavia, a questão da cidadania, vista sob o prático ponto de vista de sua aplicação a estrutura curricular do ensino ora existente, merece, a nosso ver, um tratamento mais contundente.

Nossa proposição busca fazer com que a questão da cidadania seja realmente enfocada e, mais, se torne objeto permanente de atenção de professores e alunos da Rede Pública Municipal de Ensino durante os oito anos do que se pretende ver aprovada é justificada, Grau. Assim, ao propormos esta configuração, aqui apresentada por meio da área de conhecimento “Cidade-Cidadani”, acreditamos estar fornecendo as ferramentas adequadas para que o Poder Público possa realmente dar conta do previsto nas Leis Maiores

do Brasil e da Cidade de Goiânia e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Nesse sentido, propusemos as oito temáticas acima arroladas, quais sejam:

- I- Ecologia e meio ambiente;
- II- Declaração Universal dos Direitos Humanos e Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III- Questões de gênero e raça;
- IV- Direitos básicos do consumidor e do Código do Consumidor;
- V- Os três poderes e as Constituições federal, estadual e a Lei Orgânica do Município de Goiânia;
- VI- O cidadão e as leis de trânsito;
- VII- Estudos regionais e sobre a cidade de Goiânia;
- VIII- Questões sobre a sexualidade e drogas.

Ao abordarmos as questões relativas a ecologia, aos direitos humanos, da criança e do adolescente, a gênero e raça; aos direitos do consumidor; ao arcabouço legal e institucional do país, do estado e da cidade; a legislação do trânsito; ao estabelecimento de relações e seu aprofundamento com a realidade a vida e os fatos de seu bairro e da sua cidade, e, finalmente, a sexualidade e às drogas, temos a expectativa de que, ao final da última série do Primeiro Grau,

teremos entregue a sociedade um cidadão
consciente de sua cidadania, no verdadeiro sentido
da palavra.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal,
aos 28 dias do mês de setembro de 1999.**

**LUIS CESAR BUENO
Vereador
Líder da Bancada do PT**